



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 155/2019/GSPCMS

Silvianópolis, 05 de novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

| |
|---|
| <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG</p> <p>Recebido em <u>06/11/19</u></p> <p><i>[Assinatura]</i> Ass. Servidor Responsável</p> |
|---|

Assunto: A Presidência da Câmara encaminha ao Senhor Prefeito, a matéria do Substitutivo Nº 004/2019, de 10 de outubro de 2019, ao Projeto de Lei Municipal Nº 018/2019, aprovado, conforme emendas, por ocasião da 34ª (trigésima quarta) Reunião Ordinária – 11ª Deliberativa em 04 de novembro de 2019.

1. **Lucio Tadeu Andrade Peixoto**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe confere a alínea C do inciso XXIV do Art. 69, da Lei Orgânica do Município, encaminha documentação referente a espécie normativa, proposta pelo Chefe do Poder Executivo, aprovada na 34ª (trigésima quarta) Reunião Ordinária – 11ª Deliberativa em 04 de novembro do corrente, conforme a seguir:

DOCUMENTAÇÃO

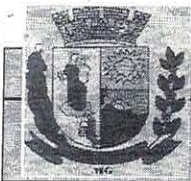
- a) Substitutivo Nº 004/2019 ao Projeto de Lei Municipal Nº 018/2019, que propõe alterações na Lei Municipal Nº 938/2019 - LDO; e
- b) Emenda Modificativa Nº 007 e 008 de 2019 ao Substitutivo Nº 004/2019 ao Projeto de Lei Municipal Nº 018/2019, proposta pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos.

Atenciosamente

[Assinatura]
Lucio Tadeu Andrade Peixoto
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Vitor Nery de Moraes
Prefeito Municipal de Silvianópolis-MG

RD/MLS



PROPOSIÇÃO APROVADA CONFORME EMENDAS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2019

CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 163/2019

Recebido em 11/10/2019

16h.40 min. 10/10/2019

Assinatura Servidor Responsável

SUBSTITUTIVO Nº 004/2019 - DE 10/OUTUBRO/2019
AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2019 - DE 11
SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a alterações na Lei Municipal nº 938/2018 “que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020, e dá outras providências.”.

O Prefeito Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, no ato das disposições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica revogado o § 4º do o artigo 24 , da Lei Municipal nº 938/2018 “que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020, e dá outras providências.”.

Art. 2º – Fica alterado o § 6º do artigo 24, da Lei Municipal nº 938/2018 “que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020, e dá outras providências.”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º – O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, cópia dos referidos decretos e exposições de motivos, no prazo estabelecido no artigo 6º da Instrução Normativa 03/2015 de 25 de novembro de 2015 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis, 10 de outubro de 2019.


Vítor Nery de Moraes

Prefeito Municipal



PROPOSIÇÃO APROVADA CONFORME EMENDAS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores desta Casa, o Projeto de Lei Municipal nº 018/2019, que Lei Municipal nº 938/2018 “que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020, e dá outras providências.”.

A revogação prevista do § 4º do artigo 24 da Lei Municipal 938/2018 – LDO 2020 faz-se necessária, tendo em vista que no Projeto de Lei n.º 020/2019, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Silvianópolis para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.”, estipulou-se um percentual único de 30% para suplementações entre todas as dotações do orçamento, inclusive para folha de pagamento e encargos sociais.

Desta forma haverá um maior controle dos valores suplementados, evitando-se o envio de projetos de lei específicos para folha de pagamento e encargos sociais e também que se aprovelem valores que nem sempre serão utilizados em sua totalidade.

A exemplo da dificuldade que os setores contábeis do Poder Executivo e Legislativo enfrentam até o momento nesta questão é o envio do Ofício nº 042/2019/SEAPC/CMS de 08 de Outubro de 2019 da Câmara Municipal, onde é solicitado a proposição de Projeto de Lei Específico para abertura de créditos suplementares para dotação de encargos sociais no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, ficando o Setor Contábil do Poder Legislativo impossibilitado de contabilizar tal despesa até que o mesmo seja elaborado, encaminhado, votado em Plenário e sancionado pelo Poder Executivo Municipal.

Quanto à alteração no § 6º do artigo 24 da Lei Municipal 938/2018 – LDO 2020, solicitamos a alteração do prazo de envio de decretos e exposições de motivos ao Poder Legislativo, seguindo o que determina o artigo 6º da Instrução Normativa 03/2015 de 25 de novembro de 2015 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG); instrução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.675.942/0001-35

3

esta que norteia o envio de remessas dos instrumentos de planejamento e das informações orçamentárias, financeiras, contábeis, operacionais e patrimoniais (que incluem nesses também os decretos de suplementações orçamentárias) dos Municípios.

Tal mudança de prazo faz-se necessária, tendo em vista a grande complexidade da contabilização das ações dos diversos setores do Poder Executivo Municipal, necessitando muitas vezes que haja alterações entre dotações para finalização de ações e programas já existentes e, conseqüentemente, não haja prejuízo para os usuários de serviços públicos.

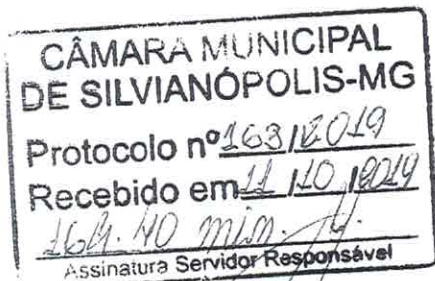
Certos de podermos contar com a compreensão dos nobres Vereadores e também para melhoria do andamento dos serviços administrativos em ambos os Poderes, coloque-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

PROPOSIÇÃO APROVADA CONFORME EMENDAS

Atenciosamente.


Vitor Nery de Moraes

Prefeito Municipal



SUBSTITUTIVO Nº 004/2019 DE 20/OUTUBRO/2019
AO PROJ. DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2019 DE 27
DE SETEMBRO DE 2019.



PROPOSIÇÃO APROVADA
Câmara Municipal de Silvianópolis
Estado de Minas Gerais

EMENDAS

EMENDAS TÉCNICAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS AO SUBSTITUTIVO Nº 004/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019, MATÉRIAS DE INICIATIVA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE TRATA SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA 2020; SENDO ÀS SEGUINTE:

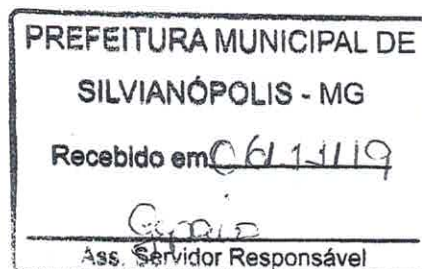
- MODIFICATIVA Nº 007/2019, MODIFICA-SE A REDAÇÃO DA EMENTA DO SUBSTITUTIVO Nº 004/2019 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2019;

- MODIFICATIVA Nº 008/2019, MODIFICA-SE O TEXTO REDACIONAL DO CAPUT DOS ARTS. 1º E 2º DO SUBSTITUTIVO Nº 004/2019 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2019;

**Senhor Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Silvianópolis,
Senhor Vice-Presidente e Senhora Secretária da Mesa desta Câmara**

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Silvianópolis traz a Plenário para necessárias correções as emendas técnicas enumeradas em epígrafe, que se apresentam necessárias para corrigir vícios que identificamos nos enunciados das construções da ementa do referido Substitutivo Nº 004/2019 do Senhor Prefeito Municipal visto que na elaboração dos citados artigos o propósito esta citando em um (Art. 1º) e no outro (Art. 2º) do substitutivo a Lei Municipal na qual se referencia a Lei Municipal em que se pretende a revogação de dispositivo (§ 4º do Art. 24) e alteração em outro dispositivo (§ 6º do Art. 24) - o autor cita ser na Lei Municipal Nº 938/2018, aí reside um equívoco visto que a Lei Municipal Nº 938 foi sancionada em 22 de julho de 2019. Trata-se da LDO que dá as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento do Município para 2020. Por essa razão se faz necessário os recursos das Emendas que recomendamos.

RD/CP-JLRFOS





PROPOSIÇÃO APROVADA

**Câmara Municipal de Silvianópolis
Estado de Minas Gerais**

Art. 1º– EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/2019;

Modifica-se o texto dado a redação da Ementa do Substitutivo Nº 004/2019 ficando:

“TRATA SOBRE ALTERAÇÕES EM DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 938/2019, DE 22 DE JULHO DE 2019”

Art. 2º– EMENDA MODIFICATIVA Nº 008/2019;

Modifica-se nos artigos 1º e 2º do Substitutivo Nº 004/2019, os quais passam a ter as seguintes redações :

“Art. 1º- Fica revogada o § 4º, do Art. 24, da Lei Municipal Nº 938/2019, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020, e dá outras providências.”

Art. 2º- Fica alterado o § 6º, do Art. 24, da Lei Municipal Nº 938/2019, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020, e dá outras providências.” Que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º- (...)”

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2019

Justificação

Vereadoras e Vereadores a Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos recorre a utilização de emendas técnicas para >>> a citação a Lei Municipal a qual o Substitutivo Nº 004/2019 objetiva realmente operar as alterações , em razão de que a Lei de Diretrizes Orçamentária ali cita não corresponde a ordem cronológica das Leis sancionada em nosso município. Mostrando a Lei de Diretrizes (LDO) de 2018 – foi sancionada em 19 de junho de 2018 e dispôs sobre o Orçamento do Município de 2019 (em vigor). Quanto a Lei 938 citada nesse substitutivo é de 22 de julho de 2019 e dá as coordenadas para elaboração do orçamento de 2020 ao qual se objetiva revogar e alterar. E esta Comissão Permanente, tão somente propõe e efetuar correções a matéria. E espera das Vereadoras e dos Vereadores a aprovação das emendas.

PROPOSIÇÃO APROVADA



Câmara Municipal de Silvianópolis
Estado de Minas Gerais

Suely Beraldo
Suely Aparecida Beraldo
Presidente da CP-JLRFOs

Francisco de Assis Mendes
Francisco de Assis Mendes
Relator da CP-JLRFOs

Apa Beraldo
Apa Tereza Beraldo
Vereadora Membro da CP-JLRFOs